



Mercadores

Comércio de Subsistência

Coletânea (Normas Vigentes)

Versão 1.0 - Agosto de 2002

Atualizada até:

Instrução Normativa SRF nº 60, de 18 de março de 1986

Paulo Werneck

mercadores.blogspot.com
www.mercadores.com.br

EXPLICAÇÃO

Este trabalho destina-se a tornar mais fácil o conhecimento e o cumprimento da legislação.

A versão "normas vigentes" apresenta as normas (ou partes delas) em vigor, quando da publicação da coletânea, referentes ao assunto em tela.

A versão "histórica" apresenta as normas que foram consideradas como estando em vigor pela Instrução Normativa SRF nº 85, de 18 de agosto de 2000, e posteriores, em vigor ou não, anotadas quanto a revogações e alterações. Poderão ainda ser apresentadas normas mais antigas.

Na primeira página o número da versão e mês de publicação, bem como pelo indicativo de qual a última norma considerada, presente no campo "Atualizada até:", indicam até quando a coletânea está atualizada.

Adicionalmente, na página em que as coletâneas são armazenadas, www.mercadores.com.br, indica, na página principal, qual a última norma considerada pelo atualizador, ou seja, baixando-se qualquer coletânea, para saber se está completa ou não, basta consultar qual a última norma considerada, pela informação da página, e em seguida consultar a página da Receita Federal, www.receita.fazenda.gov.br, Legislação, e verificar se alguma norma das publicadas após a indicada no sítio Mercadores refere-se ao assunto em questão.

Infelizmente a atualização sistemática só está sendo feita com relação às instruções normativas; as normas de outras hierarquias poderão estar revogadas ou desatualizadas!

Os textos foram obtidos principalmente em sítios oficiais na Internet, tais como os da Receita Federal, Presidência da República e Senado Federal, sem cotejo com o Diário Oficial da União.

Esta consolidação é fruto do trabalho do autor, não podendo ser considerado, em hipótese alguma, posição oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Críticas, sugestões e demais contribuições poderão ser encaminhadas para o endereço eletrônico "mercadores @ ymail.com".

É autorizada a reprodução sem finalidade comercial, desde que citada a fonte.

SUMÁRIO

INSTRUÇÕES NORMATIVAS.....	4
Instrução Normativa SRF nº 104, de 17 de outubro de 1984.....	4
Regula o Comércio de Subsistência (Comércio Formiga) das populações fronteiriças.	4
Instrução Normativa SRF nº 60, de 18 de março de 1986	4
Fixa entendimento para aplicação de Cláusula de Salvaguarda Prevista no Tratado de Montevideu.	5

INSTRUÇÕES NORMATIVAS

Instrução Normativa SRF nº 104, de 17 de outubro de 1984

Publicada em 19 de outubro de 1984.

Declarada total ou parcialmente em vigor pela Instrução Normativa SRF nº 85, de 18 de agosto de 2000.

Regula o Comércio de Subsistência (Comércio Formiga) das populações fronteiriças.

O Secretário da Receita Federal, tendo em vista o Decreto-Lei nº 2.120, de 14 de maio de 1984, e no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MF nº 149/84, resolve:

- 1 Os bens adquiridos em cidades adjacentes à fronteira terrestre, quando levados para o exterior ou dele trazidos, estão isentos de tributos.
- 2 A isenção prevista no item anterior aplica-se:
 - I aos tributos incidentes na importação, no que se refere a bens adquiridos por residentes no Brasil;
 - II aos tributos incidentes na exportação, no que se refere a bens adquiridos por residentes no país fronteiriço.
- 3 O benefício de que trata este ato subordina-se aos seguintes termos, limites e condições:
 - a a isenção somente alcança bens produzidos no Brasil ou nos países limítrofes;
 - b as aquisições deverão restringir-se às necessidades de subsistência do adquirente e de sua família;
 - c as aquisições deverão restringir-se a bens para os quais não haja, no País, restrição para sua entrada ou saída.
- 4 Os Superintendentes da Receita Federal poderão estabelecer, atendendo a peculiaridades locais ou regionais:
 - I periodicidade nas aquisições;
 - II limites de valor ou quantidade;
 - III outras restrições ou exigências julgadas necessárias.
- 5 São passíveis de apreensão, para fins de aplicação da pena de perdimento, os bens que, adquiridos nos termos desta Instrução Normativa estejam sendo comercializados.

Instrução Normativa SRF nº 60, de 18 de março de 1986

Publicada em 19 de março de 1986.

Declarada total ou parcialmente em vigor pela Instrução Normativa SRF nº 85, de 18 de agosto de 2000.

Fixa entendimento para aplicação de Cláusula de Salvaguarda Prevista no Tratado de Montevideú.

O Secretário da Receita Federal, no uso de suas atribuições, resolve:

Esclarecer que, na aplicação da cláusula de salvaguarda de que trata o artigo 49 do Tratado de Montevideú, ter-se-á como termo referencial a data de entrada do veículo transportador da mercadoria no porto, aeroporto ou estação aduaneira de fronteira, entendida como tal a data consignada no termo de entrada correspondente.